



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Ilmo. Senhor**  
**VALMIR LAGEMANN**  
**Presidente Câmara de Vereadores**  
**COLINAS/RS**

**MENSAGEM DE VETO Nº 01-04/2024 - REFERENTE EMENDA MODIFICATIVA DO CAPUT E O § 1º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 001-04/2024**

Ao analisar a Emenda modificativa que altera a redação original do caput e o § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 001-04/2024, informado através da RESOLUÇÃO Nº 001-04/2024 desta Câmara de Vereadores, sou levado a **VETAR** a referida Emenda, integralmente, nos termos dos incisos V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Colinas.

Analisando a emenda modificativa, que na real, inclui pessoas jurídicas a receberem auxílio financeiro, referente aos danos materiais, causados pelo vendaval do dia 16 de janeiro de 2024, informamos que na Lei Orçamentária Anual não há dotação orçamentária criada para auxiliar as pessoas jurídicas pelo Fundo Municipal da Defesa Civil, sendo esta emenda ilegal.

No artigo 4º do Projeto de Lei nº consta que: "Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**

**3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a PF (221) FR 501"**

Essa dotação orçamentária é específica para auxílio financeiro para **Pessoa Física**, não podendo ser utilizada dentro do Orçamento anual para auxiliar pessoas jurídicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Para auxiliar as pessoas jurídicas da mesma forma que o Projeto de Lei nº 001-04/2024 propõem o auxílio aos munícipes nas construções residenciais, será necessário criar um Crédito Especial no Orçamento anual e o encaminhamento de novo Projeto de Lei com esta finalidade, pois no Projeto de Lei nº 001-04/2024, menciona no artigo 4º a cobertura das despesas e sendo especificamente auxílio financeiro a pessoa física.

Diante do exposto, Senhor Presidente, essas são as razões do **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 001-04/2024, para ser submetido à apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores.

Colinas/RS, 05 de fevereiro de 2024.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 05/02/2024

  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas